

**REGULAMENTO DO
PREMIUM RECEBÍVEIS MULTISSETORIAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF 59.929.292/0001-94

Vigente em 31 de agosto de 2026

HEMERA

SUMÁRIO

PARTE GERAL

CAPÍTULO I - FUNDO	4
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III - OBJETIVO DO FUNDO E CLASSES DE COTAS	8
CAPÍTULO IV - PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	8
CAPÍTULO V - DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	13
CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	14
CAPÍTULO VII - SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	14
CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	15
CAPÍTULO IX - ENCARGOS DO FUNDO	18
CAPÍTULO X - INFORMAÇÕES	20
CAPÍTULO XI - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	22
CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	23
CAPÍTULO XIII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	23
CAPÍTULO XIV - FORO	23

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS

CAPÍTULO I - PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	25
CAPÍTULO II - REGIME DA CLASSE	25
CAPÍTULO III - PRAZO DE DURAÇÃO	25
CAPÍTULO IV - DEFINIÇÕES	25
CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	28
CAPÍTULO VI - DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	30
CAPÍTULO VII - PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	32
CAPÍTULO VIII - PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	33
CAPÍTULO IX - NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	34
CAPÍTULO X - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	34
CAPÍTULO XI - VERIFICAÇÃO DE LASTRO	34
CAPÍTULO XII - TAXAS	36
CAPÍTULO XIII - ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO	37
CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	38
CAPÍTULO XV - AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	39
CAPÍTULO XVI - FATORES DE RISCO	41
CAPÍTULO XVII - EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	46
CAPÍTULO XVIII - LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	47
CAPÍTULO XIX - ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	48
CAPÍTULO XX - ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	49
CAPÍTULO XXI - EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	49
CAPÍTULO XXII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	50



APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA.....	52
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA.....	57
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA.....	59



**REGULAMENTO DO
PREMIUM RECEBÍVEIS MULTISSETORIAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PARTE GERAL

**CAPÍTULO I
FUNDO**

1.1. O PREMIUM RECEBÍVEIS MULTISSETORIAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração Indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de agosto de cada ano.

**CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES**

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede e foro na Cidade de Curitiba, PR, na Avenida Água Verde, 1413, Loja 801, Andar 08, Condomínio Podolan Água Verde, Água Verde, CEP 80620- 200, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório nº 19.131, de 1 de outubro de 2021, ou quem lhe vier a suceder;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Apêndices: partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;



Apensos:	partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Agente Escriurador:	é o CUSTODIANTE , ou seu sucessor a qualquer título;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta de Arrecadação:	é a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela ADMINISTRADORA e pela CONSULTORIA ESPECIALIZADA , que será utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios;
Conta da Classe:	a conta corrente de titularidade de cada Classe do FUNDO a ser aberta e mantida pela Classe em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela ADMINISTRADORA e pela CONSULTORIA ESPECIALIZADA , que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotas Seniores:	as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;



Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Mezanino:	as cotas de subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do FUNDO ;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA ;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de Curitiba;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;



FUNDO:	o PREMIUM RECEBÍVEIS MULTISSETORIAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA;
GESTORA:	a SOLIS INVESTIMENTOS LTDA. , com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 5º andar conjuntos 51/52, Pinheiros, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.254.708/0001-71, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.427, de 6 de dezembro de 2013;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	é a Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA ;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;



Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior;
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

CAPÍTULO III

OBJETIVO DO FUNDO E CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO IV

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO



4.1. As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento;

X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), **CONSULTORIA ESPECIALIZADA** e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.



4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.3. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.3.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão/transferência dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP, conforme aplicável;

IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;



XI - contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

XII - monitorar:

- a) as Subordinações Mínimas;
- b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XIX - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XXI - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXII - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXIII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.4. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.3.1 acima.



4.4.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CONSULTORIA ESPECIALIZADA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;
- III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORA** e à **CONSULTORIA ESPECIALIZADA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da **CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.8. Salvo se expressamente autorizado por este Regulamento ou pelos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, em nome do **FUNDO** ou da Classe:

- (a) celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o **FUNDO** ou para a Classe, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços;
- (b) distratar, rescindir ou aditar qualquer Contrato de Cessão;



- (c) distratar, rescindir ou aditar o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e o contrato de agente de cobrança, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo ao **FUNDO** ou à Classe; e
- (d) proceder à abertura de contas-correntes bancárias, de investimento e de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento, e à movimentação destas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento.

4.9. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o **FUNDO** ou a CVM, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços contratados nos termos dos itens acima.

CAPÍTULO V

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e
- V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pelas **GESTORAS**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, **GESTORA**, **CONSULTORIA ESPECIALIZADA** ou partes a eles relacionadas.



5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA** dos direitos creditórios inadimplidos e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.



7.2. O **CUSTODIANTE** somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a **CONSULTORIA ESPECIALIZADA** e o **AGENTE DE COBRANÇA** dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis;
- II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;
- III. a substituição do **CUSTODIANTE** e do Agente Escriturador;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**; e
- V. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo e observado o disposto no item 4.7 acima.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.



8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de



Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA, CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino e 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Junior, e, em segunda convocação, com Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Junior. Independentemente de quaisquer formalidades previstas na lei ou neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral/Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. Ressalvado o disposto no item 8.7.1 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.

8.7.1. As deliberações relativas às matérias indicadas no item 8.1., II e IV, acima, dependerão da aprovação pelos titulares da maioria das cotas emitidas, em primeira convocação, e da maioria de presentes em segunda convocação e, a matéria indicada no item 8.1., V, acima dependerá, em primeira ou segunda convocação, da aprovação dos detentores de maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior.



8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I – o prestador de serviço, essencial ou não;
- II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

- I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11;
- II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou
- III – o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

8.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX ENCARGOS DO FUNDO



9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
 - a) distribuição primária de Cotas; e
 - b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – Taxas de Administração e de Gestão;
- XVI – taxa máxima de custódia;
- XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- XVIII – taxa máxima de distribuição;
- XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- XXI – contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.



9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X INFORMAÇÕES

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;

b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;

c) nome do cotista;

d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;

e) data de emissão do extrato da conta; e

f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

- c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
- d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;
- e) quando aplicável, no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:
 - 1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
 - 2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

- I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
 - a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
- IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
 - a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
- V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
- VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
 - a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - b) motivação da alienação;
- VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e
- VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a



quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;



- IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;
- V – alteração de prestador de serviço essencial;
- VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XIV FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de



quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.



ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO
PREMIUM RECEBÍVEIS MULTISSETORIAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I
PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se a Investidores Profissionais, observados os termos de regulamentação aplicável.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada e está circunscrita ao valor por eles subscrito, ou seja, fica expressamente consignada a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Neste sentido, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos ao Fundo, mesmo na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

1.3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela **ADMINISTRADORA** na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO II
REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

CAPÍTULO III
PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é Indeterminado.

CAPÍTULO IV
DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe, quando e se aplicável;

AGENTE DE COBRANÇA: **PREMIUM BPO ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO S/S.**, sociedade com sede na cidade de Fortaleza,



Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, 2828, sala 1403 – Aldeota, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.528.218/0001-20, e **PREMIUM COBRANCA E SERVICOS LTDA.**, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, nº 2.828, 1.401, Aldeota, CEP 60.150-162 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.982.655/0001-05.

Ativos Financeiros:	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõe o Patrimônio Líquido;
Base de Dados:	é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos Creditórios e aos Clientes, mantida pelo CUSTODIANTE ;
Cedentes:	são todas as pessoas físicas ou jurídicas, e, ainda FIDCs que cedem os Direitos Creditórios à Classe, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
Contrato de Cessão:	é cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, a Administradora e a respectiva Cedente
Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria:	é o contrato firmado pelo Fundo com a CONSULTORIA ESPECIALIZADA , ou qualquer de seus sucessores a qualquer título;
CONSULTORIA ESPECIALIZADA:	significa PREMIUM – BPO ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO S/S , sociedade com sede na Avenida Santos Dumont, 2828, sala 1403, Aldeota, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.528.218/0001-20;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Aquisição e Pagamento:	é a seguinte data: (i) data de verificação pela GESTORA do atendimento, pelos Direitos Creditórios, dos Critérios de Elegibilidade; ou (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer;
Data de Emissão de Cotas:	é a data em que os recursos decorrentes da integralização de cada série de Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores



Profissionais à disposição da Classe, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil;

Data de Resgate:	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino;
Direitos de Crédito ou Direitos Creditórios:	São todos os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, incluindo os direitos creditórios que possuam as características de direitos não padronizados, na forma do art 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, sendo tais direitos creditórios representados pelos Documentos Representativos de Crédito,
Disponibilidades:	são os todos os ativos de titularidade da Classe com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta da Classe;
Documentos Comprobatórios:	São os documentos comprobatórios da efetiva originação de cada Direito Creditório, a exemplo de duplicatas, cheques, Contratos de Aluguel, outros instrumentos contratuais, CCBs, Notas Comerciais, Fatura de Serviço Eletrônica acompanhadas dos respectivos contratos celebrados entre cedentes e sacados, títulos de crédito, contratos, comprovantes de entrega de mercadoria, comprovantes de prestação de serviços, dentre outros documentos;
Documentos da Operação:	são os seguintes documentos relativos às atividades e operações da Classe e seus eventuais aditamentos: Contratos de Cessão, Regulamento, Contrato de Escrituração, Contrato de Prestação de Serviços de Análise;
Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVII deste Anexo;
Índice de Subordinação:	é o percentual mínimo do Patrimônio Líquido da Classe representado pelo somatório das Cotas Subordinadas Mezanino com as Cotas Subordinadas Junior;
Índice de Subordinação Junior:	é o percentual mínimo do Patrimônio Líquido da Classe representado por Cotas Subordinadas Junior;
Obrigações da Classe:	são todas as obrigações da Classe previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação,



incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos, da remuneração e ao resgate das Cotas;

Preço de Aquisição:	é o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos à Classe, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão;
Plano Contábil:	é o Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), criado pela Circular nº 1.273, do BACEN, de 29 de dezembro de 1987, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
Política de Cobrança:	é a política de cobrança adotada pela Classe em face dos Sacados que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, conforme previsto no Capítulo X deste Anexo;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Sacado:	os devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis;
Termo de Cessão:	são os documentos pelos quais a Classe adquire os Direitos Creditórios das Cedentes nos termos de cada Contrato de Cessão.

CAPÍTULO V

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocação seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.1.1. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados e a performar, originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços, incluindo direitos creditórios que possuam as características de direitos creditórios não padronizados, na forma do art. 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos



Representativos do Crédito. As Cedentes poderão estar em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

5.2 Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados na Registradora.

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe, excetuando-se no caso em que as Cedentes sejam Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC.

5.4.1. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.6. Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade e pagamento dos valores a eles referentes, na qualidade de devedoras solidárias dos Sacados dos Direitos de Crédito, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

5.7. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORIA ESPECIALIZADA** e o **CUSTODIANTE** não respondem pela solvência dos Sacados dos Direitos de Crédito, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

5.8. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.9. A Classe poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para os respectivos Cedentes e/ou suas Partes Relacionadas.

5.10. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
- b) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro exclusivamente títulos públicos federais;



c) Certificados de Depósitos Bancários do Banco do Brasil S/A, Itaú Unibanco S/A e Banco Bradesco S/A;

d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

5.11. Os Ativos Financeiros mencionados no item 5.10., acima, de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor não estão sujeitos a limite de concentração.

5.12. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo, conforme aplicável.

5.13. A Classe não poderá realizar operações em mercado de derivativos, ainda que com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

5.14. É vedado à esta Classe:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em bolsa, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- c) realizar operações com warrants.

5.14.1 Em que pese a vedação de operações “*day-trade*”, a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia.

5.15. Os limites de concentração previstos no Capítulo V e no Capítulo VI deste Anexo devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido desta Classe ao final do mês imediatamente anterior.

5.16. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

CAPÍTULO VI

DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos à Classe, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos de Crédito identificados em cada Termo de Cessão.

6.1.1. Os Direitos de Crédito deverão contar com documentação que necessária à comprovação do lastro dos Direitos de Créditos cedidos, incluindo, mas não se limitando, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos



de Crédito, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos de Crédito (os “Documentos Comprobatórios”).

6.1.2. A guarda dos Documentos Comprobatórios será efetuada pelo **CUSTODIANTE**. Sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Anexo, o **CUSTODIANTE** poderá contratar um ou mais depositários para a guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios.

6.1.3. Caso o **CUSTODIANTE** opte por terceirizar a guarda dos documentos comprobatórios, será contratada empresa independente, sem nenhum vínculo com os demais prestadores de serviço.

6.1.4. Não será vedada a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios à Performar.

6.1.5. A Classe irá adquirir das Cedentes, na Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos de Crédito que atendam aos critérios estabelecidos neste Capítulo, mediante a celebração de cada Termo de Cessão, na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

6.1.6. A Classe poderá vender direitos de crédito integrantes de sua carteira, desde que por valor não inferior a seu valor contábil, mediante a anuência da **CONSULTORIA ESPECIALIZADA** e aprovação da **GESTORA**.

6.1.7. No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

- a) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes à Classe;
- b) a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo **CUSTODIANTE**; e
- c) a **CONSULTORIA ESPECIALIZADA** enviará à **GESTORA**, no ato da cessão arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata.

6.1.8. No caso de Direitos Creditórios representados por Cheques:

- a) No caso de Direitos de Crédito representados por cheques, a **CONSULTORIA ESPECIALIZADA** enviará os cheques para o banco cobrador, até d+3 da cessão dos Direitos de Crédito; observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no presente Anexo; na hipótese de inadimplemento dos Direitos de Crédito representados por cheques, serão observados os procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos do Capítulo X deste Anexo.

6.1.9. No caso de Direitos Creditórios representados por outros ativos:

- a) No caso de Direitos de Crédito representados por outros tipos de ativos permitidos neste Anexo, a **GESTORA** ou o **CUSTODIANTE**, na medida de suas atribuições, poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, a Classe somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição



e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (os “**Críticos de Elegibilidade**”):

- I. os Direitos Creditórios devem ser representados por Duplicatas, Cheques, Contratos, Faturas de Serviços Eletrônicas acompanhadas dos respectivos contratos celebrados entre cedentes e sacados, Notas Comerciais e CCBs, ou outros documentos admitidos pela legislação aplicável, desde que permitam a verificação da origem do crédito, das partes envolvidas e da obrigação subjacente.
- II. os Direitos Creditórios poderão ser performados ou a performar, entenda-se por Direitos Creditórios a performar aqueles que tenham origens em operações para entregas de mercadorias futuras ou prestações de serviços a serem realizados;
- III. os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos no momento da cessão;
- IV. os Ativos de CCBs e Notas Comerciais devem ser de Sacados pessoas jurídicas;
- V. o montante correspondente ao somatório do Valor Presente deduzida a respectiva PDD dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe terão as seguintes regras de concentrações, em relação a Sacado e Cedente:
 - a) Concentração de um mesmo Sacado, será limitada a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
 - b) Concentração de um mesmo Cedente, exceto CCB, poderá representar no máximo 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
 - c) Concentração de um mesmo Cedente de CCB poderá representar 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Classe;
- VI. o prazo máximo do Direito Creditório quando da sua cessão será de 735 (setecentos e trinta e cinco) dias corridos. corridos:
- VII. Em relação ao Tipo de emissor, os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe devem:
 - a. Os cheques adquiridos devem ser emitidos por pessoa física ou pessoa jurídica;
 - b. Os instrumentos contratuais adquiridos devem ser emitidos por pessoa física ou pessoa jurídica;
 - c. As duplicatas adquiridas devem ser emitidas, exclusivamente, por pessoa jurídica;
 - d. As notas comerciais adquiridas devem ser emitidas por sociedades anônimas, por sociedades limitadas ou por sociedades cooperativas, nos termos da legislação vigente.

6.2.1. A verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade da **GESTORA**.

CAPÍTULO VII

PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados no Termo de Cessão anexo ao Contrato de Cessão, a Classe pagará à vista aos Cedentes, em moeda corrente nacional, o valor indicado em cada Termo de Cessão.



7.2. As taxas de desconto praticadas pela **GESTORA** na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, à taxa de mercado.

7.3. O Fundo adquirirá Direitos de Crédito a uma taxa média mínima de aquisição na cessão equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) da Taxa DI na data da respectiva cessão. Apurada da seguinte forma: .

$$\left(\frac{\sum \text{Valor Nominal}}{\sum \text{Valor Aquisição}} \right)^{\left(\frac{252}{PMP} \right)}$$

onde:

PMP	=	Soma do produto da multiplicação dos valores nominais pelo prazo em dias úteis até o vencimento, dividido pela soma dos valores nominais.
-----	---	---

CAPÍTULO VIII

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

8.1. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou a **CONSULTORIA ESPECIALIZADA** para realizar os serviços de consultoria especializada.

8.2.1. A **CONSULTORIA ESPECIALIZADA** será responsável por dar suporte e subsidiar a **GESTORA** em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira da Classe.

8.2.2. Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo **FUNDO** sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela **CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, conforme previsto neste Anexo.

8.2.3. A Classe outorgará à **CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, nos termos do respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos neste Capítulo.

8.2.4. A **CONSULTORIA ESPECIALIZADA** deverá enviar à **GESTORA**, arquivo eletrônico, contendo a relação dos Direitos de Crédito ofertados à Classe para que a **GESTORA** proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade.

8.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.

8.2.1. Respeitada a Política de Cobrança, o **AGENTE DE COBRANÇA** tem poderes para negociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo permitida a alienação desses Direitos Creditórios pela Classe, conforme indicação da **GESTORA**.

8.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.



CAPÍTULO IX

NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

9.1. Os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, serão representados pelos Documentos Comprobatórios

9.2. A origem dos Direitos Creditórios se dá por meio da atuação dos Cedentes.

9.3. A análise da política de concessão de crédito de cada Cedente ficará a cargo da **CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, que é a responsável por auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe.

CAPÍTULO X

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

10.1. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores e /ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de:

- (a) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos, direcionado para a Conta da Classe e/ou para Conta Vinculada de titularidade do respectivo Cedente; e
- (b) boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária.
- (c) depósito, em conta bancária de titularidade da Classe, de cheques (i) emitidos para a liquidação dos Direitos Creditórios, (ii) endossados pelo Cedente à Classe, e (iii) entregues ao Banco Cobrador; e/ou
- (d) procedimentos adotados pela B3.

10.2. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança.

CAPÍTULO XI

VERIFICAÇÃO DE LASTRO

11.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** por amostragem.

11.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** contratará um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

I - A **GESTORA** ou prestador de serviço por ela contratado receberá os Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) dias corridos após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios

integrantes da carteira da Classe.

II - Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

III - O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

- (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;
- (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;
 - (d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);
 - (e) evidenciamento do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
 - (f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos do Crédito
- de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 11.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a



título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

11.4.1. O CUSTODIANTE, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

CAPÍTULO XII TAXAS

12.1. Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Administração**"):

Serviços	Patrimônio Líquido	Remuneração
Administração Fiduciária, Controladoria de Ativo e Passivo, Contabilidade	Até R\$15.000.000,00	0,20% a.a.
	Sobre o excedente de R\$15.000.000,00	0,15% a.a.
	Mínimo Mensal R\$ 3.000,00	
Custódia Qualificada	Sobre o PL	0,23% a.a.
Escrituração de Cotas	Não será cobrado	
Distribuição de Cotas	Não será cobrado	

12.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.1.2. O percentual acima será aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe de D-1, diariamente, à razão de 1/252, em cascata.

12.1.3. Os valores indicados no item 12.1 acima serão reajustados anualmente pelo IGP-M, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**.

12.1.4. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.1.5. Todos os impostos diretos incidentes sobre a Taxa de Administração, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre a referida Taxa de Administração, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo **FUNDO**, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento

12.2. Pelos serviços de gestão, consultoria especializada e cobrança, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Gestão**"):



- (a) pelos serviços de gestão da carteira, a **GESTORA** fará jus ao recebimento do equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M;
- (b) pelos serviços de consultoria especializada estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, a **CONSULTORIA ESPECIALIZADA** fará jus a remuneração equivalente a 0,7% (sete décimos por cento) aplicado sobre o Valor Nominal dos Direitos Creditórios adquiridos mensalmente pela classe.
- (c) pelos serviços de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA** fará jus a remuneração equivalente a 0,3% (três décimos por cento) aplicado sobre o Valor Nominal dos Direitos Creditórios adquiridos mensalmente pela classe + valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais;

12.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.2.2. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.3. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XIII ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

13.1. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no FUNDO e verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

I – As Cotas Subordinadas Júnior e Mezanino em conjunto deverão representar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe (o “Índice de Subordinação”).

II - As Cotas Subordinadas Júnior deverão representar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe (o “Índice de Subordinação Junior”).

III - No caso de não haver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior deverão representar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

13.2. Os Índices de Subordinações devem ser apurados todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinações, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão imediatamente informados pela **ADMINISTRADORA**, a qual informará o número mínimo de Cotas Subordinadas



Junior, e os respectivos valores, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer o Índice de Subordinação.

13.3. Caso os titulares das Cotas Subordinadas Júnior decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no item 13.2, ou não enviem resposta à **ADMINISTRADORA** em 15 (quinze) dias contados da comunicação da **ADMINISTRADORA** prevista no item 13.2, a **ADMINISTRADORA** convocará a Assembleia Especial para deliberação sobre Evento de Avaliação.

CAPÍTULO XIV

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

14.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- II. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- III. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- IV. deliberar sobre qualquer alteração deste Anexo e dos demais Documentos da Operação, observado o disposto no item 4.7 da Parte Geral do Regulamento;
- V. deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores e/ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de emissão de novas Cotas para fins de reenquadramento da Razão de Garantia;
- VI. deliberar sobre a alteração de características de séries de Cotas Seniores e/ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino;
- VII. deliberar sobre a contratação e substituição da **CONSULTORIA ESPECIALIZADA** e do **AGENTE DE COBRANÇA**;
- VIII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- IX. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe;
- X. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;
- XI. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- XII. deliberar sobre a alteração dos Benchmarks, se houver.

14.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

14.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.



14.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 14.1.2.

14.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.2. Ressalvado o disposto nos itens 14.2.1 e 14.2.2 abaixo, na Assembleia Especial de Cotistas, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

14.2.1. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior.

14.2.2. A alteração das seguintes matérias dependerá da aprovação dos detentores de maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior:

- (a) as matérias previstas no item 1.1.6 do Apêndice das Cotas Seniores, no item 1.1.1 do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior e no item 14.1, incisos IV e V deste Anexo;
- (b) cobrança de taxas e encargos pela **ADMINISTRADORA**, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e
- (c) aumento das despesas e encargos ordinários da Classe, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

14.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução das Subordinações Mínimas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

14.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

14.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://hemeradtvm.com.br/> ou no website da **GESTORA** (www.solisinvestimentos.com.br), conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

14.7. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@hemeradtvm.com.br.



14.7.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XV

AValiação DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

15.1. A partir da 1ª Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior e da Cota Subordinada Mezanino no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para as séries nos respectivos Suplementos.

15.1.1. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos no item 15.1 acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da Classe ou do **CUSTODIANTE**. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese, alguma, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

15.1.2. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 15.1 acima nas Cotas Seniores e nas Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

15.2. A partir da 1ª Data de Emissão de Cotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total definido no item 15.1.2 acima pela quantidade de Cotas Subordinadas Júnior.

15.3. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.

15.4. Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

15.5. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela **ADMINISTRADORA** e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.



15.5.1. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Anexo, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

15.6. Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto no Plano Contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no item 15.7 abaixo.

15.7. Observado o previsto no item 15.6 acima, as perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na ICVM 489, de 14 de janeiro de 2011. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

15.7.1. As perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM número 489 e conforme as regras abaixo de PDD adotadas pela Classe. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

- a) Serão formados grupos de Direitos Creditórios com características comuns.
- b) A formação desses grupos estará embasada em três fatores:
 - (i) A localização geográfica dos sacados.
 - (ii) O tipo de garantia dada; e
 - (iii) O histórico de inadimplência.
- c) Formados os grupos, os Direitos Creditórios serão avaliados com relação aos seus riscos e à situação das garantias.

15.7.2. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos Creditórios, a **ADMINISTRADORA** ou **CUSTODIANTE** poderá antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Sacado, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

15.7.3. A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do Sacado para com a Cedente, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão” do Sacado com a Cedente, mas, não ocorrerá do Sacado para com a Classe.

CAPÍTULO XVI FATORES DE RISCO

16.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações



contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, o **CUSTODIANTE**, e o Agente de Cobrança, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Sacados dos Direitos de Crédito cedidos à Classe estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Sacados, pelas respectivas Cedentes e eventuais garantidores.

(b) Investimento de baixa liquidez. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas da Classe.

(c) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento.



Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(d) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio ou (d) determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na hipótese de insolvência da Classe, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investidos.

(e) resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Sacados; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(f) Liquidação antecipada da Classe e resgate de Cotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais a Classe poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas.

Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que a Classe objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pela Classe. Nesse caso, não será devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade.

(g) Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante será responsável pela



guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos à Classe. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante a Classe. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação à Classe de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

(h) Cobrança judicial dos Direitos de Crédito. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade da Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Cotas Seniores reunidos em Assembleia Especial. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas Seniores deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(i) Necessidade de aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior nas deliberações da Assembleia Geral. O presente Regulamento estabelece a necessidade de aprovação dos titulares de 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em determinadas deliberações da Assembleia Geral, incluindo, sem limitações: (i) tomar as contas da Classe e aprovar as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora; (ii) deliberar sobre a substituição da Administradora; (iii) deliberar sobre a elevação da taxa de administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; (iv) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe; (v) aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais Documentos da Operação; (vi) aprovar a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada e da Empresa de Auditoria Independente; (vii) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e (viii) aumento das despesas e encargos ordinários da Classe, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar. Tal direito dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior é mais amplo do que a regra geral de quórum de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais de Cotistas prevista na Resolução CVM 175, que estabelece que as deliberações são tomadas pela maioria de Cotas dos Cotistas presentes na Assembleia Geral/Especial. Referido direito dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior pode impedir a aprovação de matérias essenciais aos interesses dos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode afetar negativamente o funcionamento da Classe, causando prejuízo aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

(j) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe, e consequentemente a rentabilidade das Cotas.



(k) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos Sacados e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrar seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais investidores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(l) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(m) Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade da Classe. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos à Classe serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta da Classe. Apesar da Classe contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

(n) Risco de não originação de Direitos de Crédito. A Consultoria Especializada são as responsáveis pela seleção dos respectivos Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pela Classe, de acordo com o Regulamento, se não forem previamente analisados e selecionados pela Consultoria Especializada. Apesar de o Regulamento da Classe prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados a Consultoria Especializada, caso exista qualquer dificuldade da Consultoria Especializada em desenvolver sua atividade de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados da Classe poderão ser adversamente afetados.

(o) Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Sacado, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pela Classe podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam



cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(p) **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:** Caso a condições previstos na alocação mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(q) **Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios:** De acordo com sua política de investimento, o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios não performados. Para o aperfeiçoamento da relação jurídica consignada em cada operação e para que haja a obrigação de pagamento por parte do sacado/devedor e, por consequência, originar os Direitos Creditórios que serão cedidos ao FUNDO, é imprescindível que haja a efetiva performance dos Direitos Creditórios de titularidade das Cedentes. Assim sendo, fatores exógenos e alheios ao controle das Cedentes que possam prejudicar a performance das operações que, de algum modo, afetem negativamente a performance dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO não se perfeça.

16.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

16.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XVII

EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE



17.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(a) quando aplicável, rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou (2) após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;

(b) desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior a 15 (quinze) dias corridos;

(c) cessação da prestação de serviços pela **CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, a qualquer tempo, por qualquer motivo, sem que tenha havido sua substituição por outra empresa no prazo de 60 (sessenta) dias corridos;

(d) na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.2. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (i) pela não liquidação da Classe, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Especial, e aplicando-se o disposto no Capítulo XVIII abaixo.

17.3. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 17.2 acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

CAPÍTULO XVIII LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

18.1. São considerados eventos de liquidação antecipada da Classe (os “Eventos de Liquidação”) quaisquer dos seguintes eventos:

(a) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do **FUNDO** previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(b) cessação pelo **CUSTODIANTE**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e

(c) cessação pela **CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, sem que tenha havido sua substituição por pelo menos uma nova instituição, nos termos do referido contrato;



(d) Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

18.1.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe definidos abaixo.

18.1.2. Na hipótese prevista no item 18.1.1., a **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial, a fim de que os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

18.1.3. Observada a deliberação da Assembleia Especial referida no item 18.1.2 acima e respeitada a ordem de prioridade entre as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, a Classe resgatará todas as Cotas Seniores e na sequência as Cotas Subordinadas Mezanino compulsoriamente, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a **GESTORA** liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta da Classe.
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIX, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores até o limite dos recursos disponíveis, e em seguida, procederá ao resgate antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino até o limite dos recursos disponíveis.

18.1.4. No caso de decisão assemblear pela não liquidação da Classe, havendo Cotistas dissidentes, estes podem requerer o resgate de suas Cotas que serão integralmente resgatadas conforme os procedimentos descritos neste Regulamento.

18.1.5. Na hipótese prevista no item 18.1.4 acima, os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que os Índices de Subordinação não sejam comprometidos.

18.2. Os recursos auferidos pela Classe nos termos do item 18.1.3 acima, serão utilizados para o pagamento das Obrigações da Classe de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XIX. Os procedimentos descritos no item 18.1.3 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, quando a Classe poderá promover o resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

18.2.1. Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior poderão deliberar a não liquidação da Classe, caso o Patrimônio Líquido da Classe permita, observado o item 18.2 acima.

18.3. Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas as deliberações da Assembleia Especial referida no item 18.1.2 acima, a Classe não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas



Subordinadas Mezanino, será constituído pelos titulares das Cotas Seniores um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e ss. do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

CAPÍTULO XIX ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

19.1. Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores e até a liquidação integral das Obrigações da Classe, a **ADMINISTRADORA** se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) remuneração prioritária das Cotas Seniores conforme definida no Suplemento de Emissão da respectiva série;
- (d) remuneração prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino conforme definida no Suplemento de Emissão da respectiva emissão;
- (e) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados à Classe, por meio do resgate da série de Cotas específica;
- (f) devolução aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino dos valores aportados à Classe, por meio do resgate da emissão de Cotas específica;
- (g) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção da Classe, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (h) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO XX ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

20.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I – despesas com o registro de Direitos Creditórios.
- II - despesas com a **CONSULTORIA ESPECIALIZADA** e com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada e cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, respectivamente;
- III - despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras;
- IV- despesas com a contratação de serviços de disponibilização e gestão de plataforma tecnológica de risco sacado, voltada à integração entre sacados, fornecedores e agentes financeiros, à automatização dos processos de validação e negociação de recebíveis, bem como aos serviços correlatos de suporte, manutenção e integração necessários ao seu funcionamento; e
- V - despesas decorrentes da contratação de serviços voltados à gestão de inadimplemento dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, à negativação



em bases de dados, comunicação física ou eletrônica aos devedores e serviços correlatos.

CAPÍTULO XXI

EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

21.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I – Quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente – PDD) somado ao caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento e do Capítulo XX deste Anexo nos últimos 3 (três) meses anteriores a data de verificação.

CAPÍTULO XXII

PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

22.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

I – imediatamente:

- a) não realizar resgate de Cotas;
- b) não realizar novas subscrições de Cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; e
- d) divulgar fato relevante;

II – em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:

- 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- 2. balancete; e
- 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 21.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- 4. convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

22.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 21.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 21.1 acima se torna facultativa.

22.1.2. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 21.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio



líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

22.1.3. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 21.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 22.1.4 abaixo.

22.1.4. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 22.1, inciso I, alínea “b”;
- II – cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- III – liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

22.1.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

22.1.6. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

22.1.7. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 21.4 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

22.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

22.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

22.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- I – divulgar fato relevante; e
- II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.



22.4.1. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 21.4 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

22.4.2. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.



**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO
PREMIUM RECEBÍVEIS MULTISSETORIAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 59.929.292/0001-94**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS**

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (c) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (e) possuem rentabilidade-alvo, o benchmark sênior, determinado no respectivo Suplemento.

1.3. Cada benchmark sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.4. As Cotas Seniores em circulação poderão ser trimestralmente avaliadas por Agência Classificadora de Risco.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

1.5. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

1.6. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: (i) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora e pelo subscritor das Cotas; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a Oferta não foi



registrada perante a CVM, quando aplicável (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160; e (e) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, quando aplicável; e (vi) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

1.7. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

1.8. As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.9. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, independentemente da realização de assembleia especial de cotistas, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (a) a elaboração de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; (ii) quantidade de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; (iii) o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; (iv) sua data de emissão; (v) o respectivo cronograma de amortizações programadas, se houver; e (vi) o Benchmark Sênior aplicável à Série; e
- (b) à aprovação pela **GESTORA**.

1.10. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por documento de ordem de crédito, por meio da B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XVIII do Anexo I.

Colocação das Cotas

1.11. As Cotas Seniores poderão ser objeto de oferta pública a ser realizada, nos termos da Resolução CVM 160.

1.12. Os titulares de Cotas Seniores não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões.

Negociação das Cotas



1.13. As Cotas Seniores poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e (ii) para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTMV), observado os termos da Resolução CVM 160, as Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais e somente poderão ser negociadas no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, conforme estabelecido na Resolução CVM 160.

CAPÍTULO II AMORTIZAÇÃO E RESGATE

2.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

2.2. As amortizações de cada Série de Cotas Seniores serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.3. As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.4. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores de uma mesma Série em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

2.5. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil do pagamento.

2.6. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas Seniores se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, observado o disposto no item 2.5 acima.

2.7. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XVIII do Anexo I, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

2.8. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de subordinação, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

2.9. A Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

2.10. Na hipótese da Assembleia Especial referida no item 2.7 acima não chegar a



acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação do Fundo. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

2.11. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

2.12. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

2.13. O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 2.10 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

2.14. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à **ADMINISTRADORA** documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.15. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 9.10 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo



Custodiante.



**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO
PREMIUM RECEBÍVEIS MULTISSETORIAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 59.929.292/0001-94**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

**SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO
PREMIUM RECEBÍVEIS MULTISSETORIAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 59.929.292/0001-94**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à []ª Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da []ª Série”) emitida nos termos do regulamento do **PREMIUM RECEBÍVEIS MULTISSETORIAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.929.292/0001-94, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Seniores da []ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [] ([]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da []ª Série.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores da []ª Série é de [] ([]) meses, contados da data da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da []ª Série, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores da []ª Série possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a []% ([]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”).

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as



Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Observado o prazo de carência de [] ([]) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do []º ([]) mês, inclusive, as Cotas Seniores da []ª Série, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da []ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores da []ª Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Seniores da []ª Série [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

9. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO
PREMIUM RECEBÍVEIS MULTISSETORIAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 59.929.292/0001-94**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS**

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (c) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (d) possuem rentabilidade-alvo, o benchmark mezanino, determinado no respectivo Suplemento.

1.3. Cada benchmark mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de subordinação, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.4. As Cotas Subordinadas Mezanino em circulação poderão ser trimestralmente avaliadas por Agência Classificadora de Risco.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

1.5. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

1.6. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: (i) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora e pelo subscritor das Cotas; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, quando aplicável (c) de que as Cotas estão sujeitas às



restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160; e (e) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, quando aplicável; e (vi) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

1.7. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriurador, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

1.8. As Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.9. A Classe poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da realização de assembleia especial de cotistas, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova emissão de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(a) a elaboração de Suplemento específico, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas; (ii) o preço de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino; (iii) sua data de emissão; (iv) o respectivo cronograma de amortizações Programadas, se houver; (v) o Benchmark Mezanino; (vii) as características específicas das Cotas Subordinadas Mezanino; e

(b) à aprovação pela Gestora.

1.10. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por documento de ordem de crédito, por meio da B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XVIII do Anexo I.

Colocação das Cotas

1.11. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de oferta pública a ser realizada, nos termos da Resolução CVM 160.

1.12. Os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões.

Negociação das Cotas

1.13. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e (ii) para negociação no Módulo Fundos



21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTMV), observado os termos da Resolução CVM 160, as Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais e somente poderão ser negociadas no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, conforme estabelecido na Resolução CVM 160.

CAPÍTULO II AMORTIZAÇÃO E RESGATE

2.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

2.2. As amortizações de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.3. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.4. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

2.5. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil do pagamento.

2.6. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, observado o disposto no item 2.5 acima.

2.7. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XVIII do Anexo I, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

2.8. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

2.9. A Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

2.10. Na hipótese da Assembleia Especial referida no item 2.7 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação do Fundo. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

2.11. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

2.12. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

2.13. O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 2.10 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

2.14. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.15. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 9.10 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à



Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.



**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO PREMIUM RECEBÍVEIS MULTISSETORIAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 59.929.292/0001-94**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

**SUPLEMENTO DA []ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [] DA CLASSE ÚNICA DO PREMIUM RECEBÍVEIS MULTISSETORIAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 59.929.292/0001-94**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à [] Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [] da Classe única (“Cotas Subordinadas Mezanino []”) emitida nos termos do regulamento **PREMIUM RECEBÍVEIS MULTISSETORIAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.929.292/0001-94, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. Público-alvo: []

3. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Subordinadas Mezanino [] no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [] ([]).

3.1 Data de Emissão: É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [].

3.2 Prazo: O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [] é de [] ([]) meses, contados da Data de Emissão.

4. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino [] será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial; será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. Da Meta de Rentabilidade: As Cotas Subordinadas Mezanino [] possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente a []% ([]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”).

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as



Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Observado o prazo de carência de [] ([]) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do []º ([]) mês, inclusive, as Cotas Subordinadas Mezanino [], terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Subordinadas Mezanino [] [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

9. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO
PREMIUM RECEBÍVEIS MULTISSETORIAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 59.929.292/0001-94**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS**

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Junior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (b) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observado o item e em observância à Subordinação;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Junior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Junior.

1.3. A **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e/ou seus sócios e/ou seus cônjuges e descendentes em linha reta até o segundo grau deverão ser, direta ou indiretamente, durante todo o prazo de duração da Classe e do Fundo, titulares de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Junior em circulação.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

1.4. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

1.5. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: (i) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora e pelo subscritor das Cotas; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, quando aplicável (c) de que as Cotas estão sujeitas às



restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160; e (e) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, quando aplicável; e (vi) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

1.6. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

1.7. As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.8. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção da Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Junior por ato unilateral da **ADMINISTRADORA**, dispensando-se a realização de Assembleia Especial.

1.9. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por documento de ordem de crédito, por meio da B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XVIII do Anexo I.

1.10. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Junior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(a) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial — ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1º (primeira) Integralização — aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

(b) a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (a) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo XV do Anexo I;

(c) considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Junior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

(d) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.



Colocação das Cotas

1.11. As Cotas Subordinadas Junior serão subscritas e integralizadas por um único investidor ou grupo de investidores com interesse único e indissociável.

1.12. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior terão direito de preferência para subscrição em novas emissões de Cotas Subordinadas Junior.

Negociação das Cotas

1.13. As Cotas Subordinadas Junior não poderão ser negociadas no mercado secundário.

CAPÍTULO II AMORTIZAÇÃO E RESGATE

2.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

2.2. A qualquer momento, as Cotas Subordinadas Junior excedam o Índice de Subordinação, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a critério da **GESTORA**, desde que, considerada a referida amortização, o Índice de Subordinação não desenquadre.

2.3. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, Cotas Subordinadas Junior, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

2.4. As Cotas Subordinadas Junior somente serão (i) resgatadas na data de liquidação do Fundo ou da Classe; e (ii) amortizadas se verificado excesso do Índice de Subordinação, desde que observados os requisitos deste Capítulo.

2.5. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

2.6. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, observado o disposto no item 2.5 acima.

2.7. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XVIII do Anexo I, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

2.8. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio



em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

2.9. A Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

2.10. Na hipótese da Assembleia Especial referida no item 2.8 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação do Fundo. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

2.11. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

2.12. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

2.13. O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 2.10 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

2.14. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.15. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição



de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 9.10 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.



**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO PREMIUM RECEBÍVEIS MULTISSETORIAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 59.929.292/0001-94**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

**SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO PREMIUM RECEBÍVEIS MULTISSETORIAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 59.929.292/0001-94**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à []ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) emitida nos termos do regulamento do **PREMIUM RECEBÍVEIS MULTISSETORIAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.929.292/0001-94, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [].

3. **Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Subordinadas Júnior.

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior é indeterminado, sendo que as cotas serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou do Fundo, ou ainda por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. **Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Junior será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse do dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas Subordinadas Junior somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

7. **Distribuidor:** Será a ADMINISTRADORA.



Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.